

Ofício nº 1.043 (SF)

Brasília, em 8 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2009, de autoria do Senador Flávio Torres, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade utilizar edifícios e veículos públicos para promoção pessoal”.

Atenciosamente,

Altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade utilizar edifícios e veículos públicos para promoção pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 11.

.....

VIII – usar, permitir ou autorizar que se usem edifícios e veículos públicos, bem como quaisquer outros que estejam a serviço da administração pública, para a promoção pessoal, mediante a colocação de nome, símbolo ou imagem que não seja a denominação do órgão e o respectivo brasão.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte número:

“Art. 9º

.....

8 – usar, permitir ou autorizar que se usem edifícios e veículos públicos, bem como quaisquer outros que estejam a serviço da administração pública, para a promoção pessoal, mediante a colocação de nome, símbolo ou imagem que não seja a denominação do órgão e o respectivo brasão.” (NR)

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

XXIV – usar, permitir ou autorizar que se usem edifícios e veículos públicos, bem como quaisquer outros que estejam a serviço da administração pública, para a promoção pessoal, mediante a colocação de nome, símbolo ou imagem que não seja a denominação do órgão e o respectivo brasão.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal